



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº15346/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

Dispõe sobre a criação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

Art. 1º. Cria-se o CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, secretaria essa que responde pelo abrigo e proteção dos animais do município, e que deverá trabalhar em conjunto, com a secretaria do Meio Ambiente e o Núcleo de Controle de Zoonoses.

Art. 2º Os encargos do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) serão

I- Estimular e resguardar as obrigações relacionadas à proteção animal, oferecendo soluções referentes a essas violações de direitos;

II- Dirigir estímulos com intuito de aprimoramento das leis e outros atos do município, além das normas atuais em relação à proteção dos animais;

III- Promover ações contínuas de campanhas de castração e esterilizações cirúrgicas;

IV- Incentivar e orientar ações de educação na proteção dos animais nas escolas públicas e privadas no município, fomentando noções de cuidados com animais feridos ou enfermos, além de desmistificar inverdades que envolvem a esterilização, castração e cuidados pós-operatórios;

V- Promover normas para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em vínculo a vida;

VI- Criar e manter relação com ONGs, associações, veterinários, zootecnistas, faculdades e universidades, instituições dos três âmbitos (Municipal Estadual e Federal) e também internacionais de proteção animal;



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº15346/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

VII- Fomentar estudos e campanhas de conscientização da proteção animal, a serem realizadas por todo município;

VIII- Analisar e seguir a execução das ações para proteção à vida animal, tanto no setor privado quanto no público e no terceiro setor;

IX- Elaborar seu regimento interno a ser homologado por decreto;

X- Eleger seu presidente e demais componentes da mesa diretora, conforme estabelecido no regimento interno;

XI- Requisitar diligencia e tomar providências sobre a forma correta de lidar com os casos de maus tratos animais;

XII- Combater formas inadequadas de adestramento que usam de violência física ou psicológica;

XIII- Acompanhar e verificar a forma que estão sendo realizadas as adoções e comercialização de cães e gatos em vias, praças e logradouros públicos.

Art. 3º O CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) deverá ser composto por 11 membros e seus suplentes, com mandato de dois anos, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

I. Um representante da Secretaria da Saúde;

II. Um representante da Secretaria da Educação;

III. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV. Um representantes da Guarda Municipal;

V. Um representante médico veterinário do núcleo de controle de zoonoses;



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº15346/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

VI. Um membro do Poder Legislativo;

VII. Um advogado, a ser designado pela OAB-56ª Subseção Osasco;

VIII. Dois representantes de clínicas veterinárias de nosso Município;

IX. Dois representantes de ONGs, associações, entidades ou movimentos que trabalhem com ações voltadas a proteção animal.

§ 1º Os membros do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo através de indicação das entidades e órgãos que os representam, caso por algum motivo haja necessidade de trocar seus representantes, as entidades ou órgãos, terão autonomia.

Art. 4º Tendo sido empossados, os integrantes do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), deverão criar e aprovar o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias, realizando este ato, deverão publicar no IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco).

Art. 5º O CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), anualmente deverá criar, workshops ou seminários que fomente a participação da sociedade em geral, com intuito de diálogo e planejamento de possíveis novas políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 6º As funções dos membros do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) não terão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O tempo de mandato destes conselheiros serão de dois anos, podendo ser prolongado pelo mesmo período.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº15346/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº15346/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de formação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) visa atender a necessidade e as demandas que se referem à proteção animal no município de Osasco.

Não raro, as pessoas presenciam a prática de maus-tratos aos animais e, por medo ou falta de conhecimento, deixam de comunicar o fato às autoridades competentes. Outras vezes, recebem uma orientação inadequada e, por conta disso, não alcançam o objetivo desejado. Então, desestimuladas, desistem de continuar na luta pela proteção aos animais. Infelizmente, quem paga um preço muito alto por nossa omissão são os animais, os quais, sem vozes, somente podem contar com nossa boa vontade para defendê-los. Ainda, a experiência já demonstrou que a política tradicional do CCZ (Centros de Zoonoses) é ineficaz para combater o problema do controle populacional de cães e gatos, tanto do ponto de vista técnico como do econômico.

O art. 32 da lei 9.605/98 define o crime de maus-tratos da seguinte forma: "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal." O art. 32 da lei 9.605/98, que criminalizou a crueldade contra os animais, teve o mérito de uniformizar o tratamento aos animais silvestres e domésticos, uma vez que, antes do advento da citada lei, apenas os maus-tratos praticados contra a fauna silvestre eram considerados crime, ao passo que os maus-tratos aos animais domésticos, que acabam ocorrendo com muito mais frequência do que se imagina, consistiam em mera contravenção penal.

O crime de maus-tratos significa impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico, são exemplos de maus-tratos: envenenamento, chibatadas, açoites,



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº15346/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

mutilação, enforcamento, queimaduras, abandono, encarceramento em ambiente sem higiene ou de dimensões inadequadas, entre outros.

Após verificarmos os excessos de maus tratos sofridos pelos animais em nosso município, identificamos a necessidade da criação desse conselho, que esperamos contar com o apoio dos vereadores para torna-lo realidade.

RALFI
VEREADOR



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

Ofício Nº 161/2018

Osasco, 23 de março de 2018.

Assunto:

Encaminha
Veto Total ACEITO

Senhor Prefeito,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta edilidade, em sessão realizada no dia 22 de março de 2018 **ACEITOU** o Veto Total ao Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Na oportunidade renovo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Exmo Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
N_e_s_t_a
Ref. Proc. 15346/17



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

FL 02
PROC 15346/17

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 15346/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO
PROTOCOLO Nº 120/17
Data 09/06/17
Comunicações Administrativas

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMPA (CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL)"

(13 sim)
APROVADO EM 12

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA EM DISCUSSÃO

S.S.T. 07/11/2017
PRESIDENTE.

Autor Ausente.
S.S.T. 14/11/2017
Presidente.

Art. 1º. Cria-se o CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, secretaria essa que responde pelo abrigo e proteção dos animais do município, e que deverá trabalhar em conjunto, com a secretaria do Meio Ambiente e o Núcleo de Controle de Zoonoses.

Art. 2º Os encargos do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) serão

I Estimular e resguardar as obrigações relacionadas à proteção animal, oferecendo soluções referentes a essas violações de direitos;

II Dirigir estímulos com intuito de aprimoramento das leis e outros atos do município, além das normas atuais em relação à proteção dos animais;

III Promover ações contínuas de campanhas de castração e esterilizações cirúrgicas;

IV Incentivar e orientar ações de educação na proteção dos animais nas escolas públicas e privadas no município, fomentando noções de cuidados com animais feridos ou enfermos, além de desmistificar inverdades que envolvem a esterilização, castração e cuidados pós-operatórios;

V Promover normas para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em vínculo a vida;

VI Criar e manter relação com ONGs, associações, veterinários, zootecnistas, faculdades e universidades, instituições dos três âmbitos (Municipal Estadual e Federal) e também internacionais de proteção animal;

VII Fomentar estudos e campanhas de conscientização da proteção animal, a serem realizadas por todo município;

(16 sim)
APROVADO EM 22
DISCUSSÃO
S.S.T. 23/11/2017
PRESIDENTE.

De: Seção de Comunicações Administrativas

Para: Seção de Expediente Legislativo

Data 09/06/17

MUNICIPAL DE OSASCO
COMISSÃO DE REVISÃO DE LEIS
PROPOSTA Nº 001/2017
CIVIL - MÉRITO

Autor Assinada

APROVADO EM
DISCUSSÃO

S.S.T. 11/06/17
PRESIDENTE

APROVADO EM

DISCUSSÃO

S.S.T. 11/06/17
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL 03
PROC 15346/17

VIII Analisar e seguir a execução das ações para proteção à vida animal, tanto no setor privado quanto no público e no terceiro setor;

IX Elaborar seu regimento interno a ser homologado por decreto;

X Eleger seu presidente e demais componentes da mesa diretora, conforme estabelecido no regimento interno;

XI Requisitar diligencia e tomar providências sobre a forma correta de lidar com os casos de maus tratos animais;

XII Combater formas inadequadas de adestramento que usam de violência física ou psicológica;

XIII Acompanhar e verificar a forma que estão sendo realizadas as adoções e comercialização de cães e gatos em vias, praças e logradouros públicos.

Art. 3º O CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) deverá ser composto por 11 membros e seus suplentes, com mandato de dois anos, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil: I. Um representante da Secretaria da Saúde;

II. Um representante da Secretaria da Educação;

III. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV. Um representantes da Guarda Municipal;

V. Um representante médico veterinário do núcleo de controle de zoonoses;

VI. Um membro do Poder Legislativo;

VII. Um advogado, a ser designado pela OAB-56ª Subseção Osasco;

VIII. Dois representantes de clínicas veterinárias de nosso Município;



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL 04
PROC 15346/17

IX. Dois representantes de ONGs, associações, entidades ou movimentos que trabalhem com ações voltadas a proteção animal.

§ 1º Os membros do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo através de indicação das entidades e órgãos que os representam, caso por algum motivo haja necessidade de trocar seus representantes, as entidades ou órgãos, terão autonomia.

Art. 4º Tendo sido empossados, os integrantes do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), deverão criar e aprovar o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias, realizando este ato, deverão publicar no IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco).

Art. 5º O CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), anualmente deverá criar, workshops ou seminários que fomente a participação da sociedade em geral, com intuito de diálogo e planejamento de possíveis novas políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 6º As funções dos membros do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) não terão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O tempo de mandato destes conselheiros serão de dois anos, podendo ser prolongado pelo mesmo período.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 9 de junho de 2017.

**RALFI
VEREADOR**



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL 05
PROC 15346/17

JUSTIFICATIVA

Este projeto de formação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) visa atender a necessidade e as demandas que se referem à proteção animal no município de Osasco.

Não raro, as pessoas presenciam a prática de maus-tratos aos animais e, por medo ou falta de conhecimento, deixam de comunicar o fato às autoridades competentes. Outras vezes, recebem uma orientação inadequada e, por conta disso, não alcançam o objetivo desejado. Então, desestimuladas, desistem de continuar na luta pela proteção aos animais. Infelizmente, quem paga um preço muito alto por nossa omissão são os animais, os quais, sem vozes, somente podem contar com nossa boa vontade para defendê-los. Ainda, a experiência já demonstrou que a política tradicional do CCZ (Centros de Zoonoses) é ineficaz para combater o problema do controle populacional de cães e gatos, tanto do ponto de vista técnico como do econômico.

O art. 32 da lei 9.605/98 define o crime de maus-tratos da seguinte forma: *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.* O art. 32 da lei 9.605/98, que criminalizou a crueldade contra os animais, teve o mérito de uniformizar o tratamento aos animais silvestres e domésticos, uma vez que, antes do advento da citada lei, apenas os maus-tratos praticados contra a fauna silvestre eram considerados crime, ao passo que os maus-tratos aos animais domésticos, que acabam ocorrendo com muito mais frequência do que se imagina, consistiam em mera contravenção penal.

O crime de maus-tratos significa impingir ao animal qualquer tipo de sofrimento, seja ele físico ou psíquico, são exemplos de maus-tratos: envenenamento, chibatadas, açoites, mutilação, enforcamento, queimaduras, abandono, encarceramento em ambiente sem higiene ou de dimensões inadequadas, entre outros.

Após verificarmos os excessos de maus-tratos sofridos pelos animais em nosso município, identificamos a necessidade da criação desse conselho, que esperamos contar com o apoio dos vereadores para torna-lo realidade.

Sala das Sessões Tiradentes, 9 de junho de 2017.



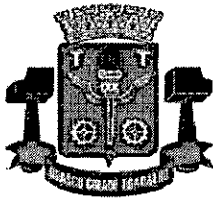
Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Ralfi S...

RALFI
VEREADOR

FL <u>06</u>
PROC <u>15346/17</u>



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

7
?

Osasco, 21 de junho de 2017.

A
Seção de Comissões
A/C.: Sra. Chefe

Ref.: Projeto de Lei 120/2017 – RALFI RAFAEL DA SILVA – Dispõe sobre a criação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal)

Encaminho o projeto em epígrafe para verificação nos termos do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Osasco e posterior informação a esta presidência. Ainda nos termos do artigo 192, não havendo nada que obste seu prosseguimento, remeta-se o auto:

1. A Comissão de Constituição e Justiça para análise e deliberação, caso seja dada continuidade encaminhar para;
2. A Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Defesa dos Direitos do Consumidor de Serviços Públicos Municipais, caso seja dado continuidade encaminhar para;
3. A Comissão de Saúde e Assistência Social, caso seja dado continuidade, encaminhar por fim para;
4. A Comissão de Economia e Finanças.

Concluída as instruções acima, retorne os autos à Seção de Expediente Legislativo para providências.

Atenciosamente,


Dr. Elissandro Lindoso
Presidente

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Justiça

Osasco 13/7/17

Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Dr. Régis

Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 13/7/17

Presidente da Comissão _____

CMO - Gabinete Dra. Regia
Protocolo

Data 13/07/17

Assinatura José Comin

DIGITALIZADO

05/07/17

Seção de Expediente Legislativo

DIGITALIZADO

11/07/17

Seção de Expediente Legislativo





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 2
3
Proc.: 15346/2017

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 15346/2017

Parecer n.º: 396/2017

PROJETO DE LEI N.º 120/2017

Relatora: RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei n.º 120/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *Dispõe sobre a criação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal)*.

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.


DRA. RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO
Relatora

Gab. Dra. Régia

Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

-Presidente-

-Relatora-

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Político Urbana

Osasco 15/09/17

[Signature]
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Sr. Relator, Vereador de Paulo

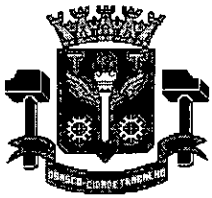
Prazo Dias

Osasco 15/09/17

[Signature]
Presidente da Comissão

Fabiana W





fl.:	9
proc.:	2

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Osasco

Comissão de: POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Processo nº 15346/2017

Parecer nº: 508/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017

RELATOR: FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que dispõe sobre a criação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal).

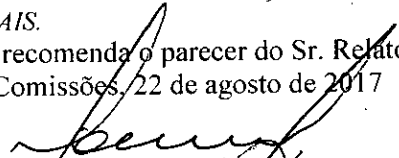
No que tange à competência desta Comissão, somos de *parecer favorável* ao presente ao Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017.

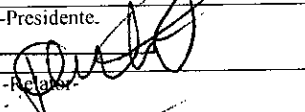

FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE
Relator

Comissão de *POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITO DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.*

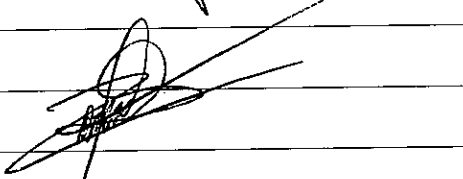
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 22 de agosto de 2017



-Presidente.



-Relator.



REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Saúde

Osasco 29/8/14

Inabel Miranda
Seção das Comissões

Falmar

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator D. Paulo

Prazo _____ Dias

Parecer _____

Osasco 1/1

[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.:	10
proc.:	

Comissão de: SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 15346/2017

Parecer n.º 592/2017

PROJETO DE LEI N.º 120/2017

Relator: FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão ao Projeto de Lei n.º 120/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que dispõe sobre a criação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal).

No que tange à competência desta Comissão, somos de parecer *favorável* ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017


FRANCISCO DE PAULA DE OLIVEIRA LEITE

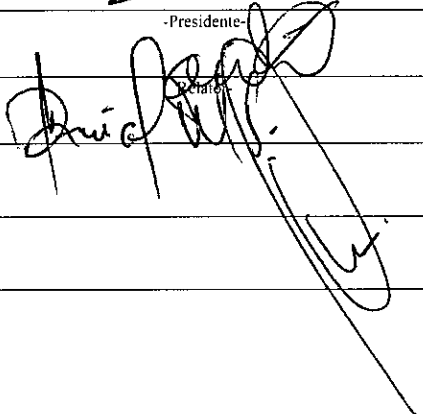
Relator

Comissão de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2017



-Presidente-


REMESSA

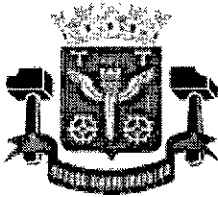
Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia
Osasco 12/9/17
Isabel m
Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr Relator Alenc
Prazo _____ Dias
Parecer _____
Osasco 14, 09, 2017
[Signature]
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Osasco
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: ECONOMIA E FINANÇAS
Processo nº: 15346/2017

Parecer nº: 641/2017

PROJETO DE LEI Nº 120/2017.

Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do Nobre Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que “*Dispõe sobre a Criação do CPMA (Conselho Municipal de Proteção Animal).*”

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2017.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ
Relator

Comissão de ECONOMIA E FINANÇAS
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator
Sala das Comissões, 19 de Setembro de 2017.

JEFERSON RICARDO DA SILVA-PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

BATISTA DE SOUZA MOREIRA

PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS

DR. RALFI RAFAEL DA SILVA

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

19 / 9 / 17

Soalim
Seção das Comissões

DIGITALIZADO

20 / 09 / 17

Muc
Seção de Expediente Legislativo



12
3

Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 123/2017

ELISSANDRO MARCIO SILVA LINDOSO, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:

APROVAR, nos termos, o Projeto de Lei nº 120/2017, referente ao Processo nº 15346/2017, de autoria do Sr. Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMPA (CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL)."

Art. 1º. Cria-se o CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, secretaria essa que responde pelo abrigo e proteção dos animais do município, e que deverá trabalhar em conjunto, com a secretaria do Meio Ambiente e o Núcleo de Controle de Zoonoses.

Art. 2º Os encargos do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) serão:

I Estimular e resguardar as obrigações relacionadas à proteção animal, oferecendo soluções referentes a essas violações de direitos;

II Dirigir estímulos com intuito de aprimoramento das leis e outros atos do município, além das normas atuais em relação à proteção dos animais;

III Promover ações contínuas de campanhas de castração e esterilizações cirúrgicas;

IV Incentivar e orientar ações de educação na proteção dos animais nas escolas públicas e privadas no município, fomentando noções de cuidados com animais feridos ou enfermos, além de desmistificar inverdades que envolvem a esterilização, castração e cuidados pós-operatórios;

V Promover normas para as políticas municipais de meio ambiente e saúde em vínculo a vida;

VI Criar e manter relação com ONGs, associações, veterinários, zootecnistas, faculdades e universidades, instituições dos três âmbitos (Municipal Estadual e Federal) e também internacionais de proteção animal;



13
3

Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

VII Fomentar estudos e campanhas de conscientização da proteção animal, a serem realizadas por todo município;

VIII Analisar e seguir a execução das ações para proteção à vida animal, tanto no setor privado quanto no público e no terceiro setor;

IX Elaborar seu regimento interno a ser homologado por decreto;

X Eleger seu presidente e demais componentes da mesa diretora, conforme estabelecido no regimento interno;

XI Requisitar diligência e tomar providências sobre a forma correta de lidar com os casos de maus tratos animais;

XII Combater formas inadequadas de adestramento que usam de violência física ou psicológica;

XIII Acompanhar e verificar a forma que estão sendo realizadas as adoções e comercialização de cães e gatos em vias, praças e logradouros públicos.

Art. 3º O CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) deverá ser composto por 11 membros e seus suplentes, com mandato de dois anos, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

I. Um representante da Secretaria da Saúde;

II. Um representante da Secretaria da Educação;

III. Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;

IV. Um representante da Guarda Municipal;

V. Um representante médico veterinário do núcleo de controle de zoonoses;

VI. Um membro do Poder Legislativo;

VII. Um advogado, a ser designado pela OAB-56ª Subseção Osasco;

VIII. Dois representantes de clínicas veterinárias de nosso Município;

IX. Dois representantes de ONGs, associações, entidades ou movimentos que trabalhem com ações voltadas a proteção animal.

§ 1º Os membros do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), deverão ser designados pelo Chefe do Poder Executivo através de indicação das entidades e órgãos que os representam, caso por algum motivo haja necessidade de trocar seus representantes, as entidades ou órgãos, terão autonomia.



Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

Art. 4º Tendo sido empossados, os integrantes do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), deverão criar e aprovar o seu regimento interno, no prazo máximo de 90 dias, realizando este ato, deverão publicar no IOMO (Imprensa Oficial do Município de Osasco).

Art. 5º O CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), anualmente deverá criar, workshops ou seminários que fomente a participação da sociedade em geral, com intuito de diálogo e planejamento de possíveis novas políticas públicas de proteção aos animais.

Art. 6º As funções dos membros do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal) não terão qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º O tempo de mandato destes conselheiros serão de dois anos, podendo ser prolongado pelo mesmo período.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões Tiradentes, 23 de novembro de 2017.


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 27 de novembro de 2017, Ano LVI da Emancipação.


MÔNICA CRISTINA PEREIRA DE GODOY
Diretora-Secretária



Câmara Municipal de Osasco
Estado de São Paulo

15

Ofício N° 1178/2017

Osasco, 27 de novembro de 2017

Assunto:

Encaminha
Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei n° 123/2017, referente ao Projeto de Lei n° 120/17 de autoria do ilustre Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente


DR. ELISSANDRO LINDOSO
Presidente

Exmo. Senhor
ROGÉRIO LINS WANDERLEY
DD. Prefeito do Município de Osasco
N_e_s_t_a
Proc. 15346/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOSSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

MENSAGEM VETO DATL Nº 74/2017

Osasco, 20 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente,

Serve a presente mensagem para informar a essa Egrégia Câmara, por intermédio de Vossa Excelência, que analisando o Autógrafo de Lei n.º 123/2017, referente ao Projeto de Lei n.º 120/2017, aprovado por essa Edilidade, e usando da faculdade que me é concedida pelo §1º, do artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Osasco, resolvi vetá-lo na sua integralidade, pelas razões a seguir expostas.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação do CMPA (Conselho Municipal de Proteção Animal), que será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, secretaria essa que responde pelo abrigo e proteção dos animais do município, e que deverá trabalhar em conjunto, com a Secretaria do Meio Ambiente e Núcleo de Controle de Zoonoses.

No entanto, em que pesem os meritórios propósitos do Nobre Vereador e a manifesta relevância da matéria, a criação de Conselho Municipal é de exclusividade do poder executivo, assim sendo, a presente propositura atenta contra o disposto no art. 39, III da Lei Orgânica deste Município, tendo em vista que, se sancionada, implicará na criação de atribuições à diversas secretarias municipais.

Vejamos:

*“Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública”.*

15:38 04/01/2018 00:39:12 CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

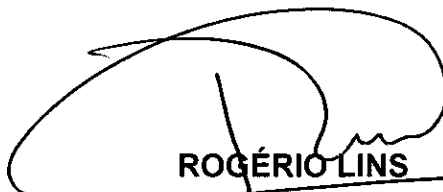
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO - LEGISLATIVO

Esclarece o administrativista Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (Malheiros Editores, 6ª ed., p. 541) que:

"Lei de iniciativa exclusiva do prefeito é aquela em que só a ela cabe o envio do projeto à Câmara. Nesta categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções e empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores, ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesas, ou reduzam a receita municipal (...)."

Portanto, o projeto em apreço se mostra em desacordo com o critério da legalidade indispensável para sua aprovação, consubstanciado no vício de iniciativa, razão pela qual deve ser vetado em sua integralidade.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares, os meus protestos de consideração e apreço.


ROGÉRIO LINS
Prefeito

Ao Excelentíssimo Vereador

DR. ELISSANDRO MÁRCIO SILVA LINDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Osasco

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO

REMESSA

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão

Furtos

Osasco

7 / 2 / 18

Seção das Comissões

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Relator

Dr. Costa

Prazo

Dias

Parecer

Osasco

15 / 02 / 18

Presidente da Comissão

DIGITALIZADO

08 / 02 / 18

Secção de Expediente Legislativo





Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

18
proc.: 15346/2017

Comissão de: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo n.º: 15346/2017

Parecer n.º: 295/2018

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 120/2017

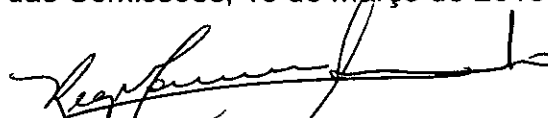
Relator: Régia Maria Gouveia Sarmento

Senhor Presidente:

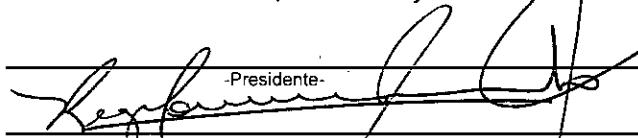
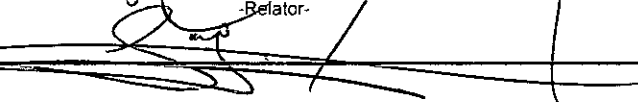
Vem a esta Comissão a Mensagem Veto n.º 74/2017, de 20 de dezembro de 2017, referente ao Projeto de Lei nº 120/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva.

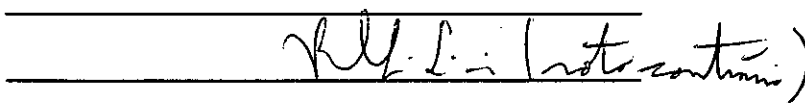
Por acharmos justas as razões que levaram o Senhor Prefeito a vetar **totalmente** o presente Projeto de Lei, somos pela sua **aceitação**.

Sala das Comissões, 13 de março de 2018


Régia Maria Gouveia Sarmento
Relatora

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora
Sala das Comissões, 13 de março de 2018

 -Presidente-
 -Relator-



2018 MAR 13 10:07
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao Expediente Legislativo
PRONTO PARA PAUTAR

14 / 3 / 18

Marcio

Seção das Comissões